



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N°. 533/2024
REF: PL N.º 116/2024
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n° 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal propõe o Projeto de Lei nº **116/2024**, protocolizado sob o nº. **63.328/2024**, exposto em 46 (quarenta e seis) artigos, que: “DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER RELAÇÕES, RECURSOS HUMANOS E FINANCIAMENTO, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 216-A, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 02 de julho de 2024 e levado a conhecimento do Soberano Plenário na 19ª Sessão ordinária realizada no dia 15 de julho do fluente ano

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 03 de junho de 2024, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei 25/1959, Lei 05/1969, Lei 1103/1998, Lei 1190/1998, Lei 1025/1996, Lei 1271/2000, Lei 1530/2002, Lei 1740/2003, Lei 1838/2004, Lei 2321/2008, Lei 2542/2010, Lei 3308/2013, Lei 3089/2013, Lei 3725/2016, Lei 4103/2020, Lei 4246/2021, Lei 4599/2023, Lei 4673/2024, Lei 4679/2024, “Lei Orgânica do Município de Campo Mourão”, Decreto 1488/1997, Lei Complementar 22/2012, Decreto 2679/2003, Decreto 3095/2005, Decreto 3508/2006, Decreto 4346/2009, Decreto 4834/2010, Decreto 5404/2011 e Decreto 10745/2024.

Em 15 de julho do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Examinada a proposição em apreço, a mensagem justificativa do Autor assim explicita:

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Campo Mourão, Estado do Paraná, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações, recursos humanos e financiamento, em conformidade com o artigo 216-A, § 4º, da Constituição Federal, e dá outras providências”.

A elaboração deste Projeto de Lei se justifica pela extinção da Fundação Cultural de Campo Mourão – FUNDACAM a partir de 31/12/2024, por meio da Lei Municipal nº 4.599, de 22 de dezembro de 2023, tornando necessária a alteração da legislação municipal que faz referência ao referido Órgão.

Com a extinção da Fundação, há necessidade de uma reestruturação legal para que as funções culturais anteriormente desempenhadas por ela sejam adequadamente transferidas e continuadas por outros mecanismos, já que a interrupção ou descontinuidade das atividades culturais, devido à extinção dessa Instituição, poderia causar prejuízos significativos à área cultural do Município.

Historicamente, a Fundação Cultural de Campo Mourão foi criada pela Lei nº 546, de 07 de maio de 1987, chegando a ser Secretaria Especial de Cultura no ano 2000, sendo que diversas leis foram criadas até momento, tais como: Lei nº 1.190, de 16 de outubro de 1998 (Conselho Municipal de Cultura); Lei nº 1.103, de 20 de fevereiro de 1998 (Incentivo à Cultura, denominada FEPAC) e Lei nº 3.725, de 25 maio de 2016, (Fundo Municipal de Cultura e Sistema Municipal de Cultura).

Dessa forma, esta proposta visa facilitar o entendimento, a aplicabilidade e a gestão de todas as leis relacionadas à cultura no Município de Campo Mourão. Ao unificar as diversas legislações antigas em uma única Lei, busca-se promover uma estrutura legal mais clara e coesa, permitindo uma gestão mais eficiente das políticas culturais e garantindo que os recursos e esforços sejam direcionados de maneira eficaz para o desenvolvimento cultural de Campo Mourão.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, visto ser decorrência da Lei Municipal nº 4.599, de 22 de dezembro de 2023, tornando necessária a alteração da legislação municipal que faz referência ao referido Órgão.

Quanto ao trâmite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, incisos I do Regimento Interno*), **Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alíneas “c” e “d” do Regimento Interno*), **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alíneas “c” e “i” do Regimento Interno*) e **Saúde, Educação e Segurança Pública** (*artigo 43-B, inciso I, do Regimento Interno*).

Inobstante, considerando o período de recesso parlamentar deste Poder Legislativo e o encerramento das sessões legislativas ordinárias, a presente proposição poderá, se for o caso, ser analisada pela **Comissão Representativa** que inclusive poderá convocar extraordinariamente a Câmara (art. 70, II do Regimento Interno).

Cumpre ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com arnês no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Desta feita, salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidade à tramitação do Projeto de Lei em comento.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica, se manifesta **favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 116/2024**.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 16 de julho de 2024.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148